



## **RESOLUÇÃO N° AFAM – 0015-100/20**

Prorroga, na Carteira de Apoios, a instituição do benefício excepcional denominado “Empréstimo Subsidiado”, consistente na devolução dos juros e da última parcela de empréstimos pessoais obtidos junto à CREDIAFAM para consignação em folha de pagamento à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

O Presidente da Diretoria Executiva da **AFAM**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e:

Considerando o disposto no artigo 16 do Regimento Interno da **AFAM**, que instituiu a Carteira de Apoios, composta por benefícios assistenciais variáveis não previstos nas demais carteiras;

Considerando que, segundo esse mesmo artigo, esses benefícios podem ser prestados aos associados e dependentes para enfrentamento de situações emergenciais, desde que haja disponibilidade financeira na Entidade;

Considerando a situação crítica, do ponto de vista financeiro, por que passam muitos associados, em razão de despesas imprevisíveis e inadiáveis decorrentes de eventos críticos;

Considerando que essas dificuldades financeiras têm desestabilizado muitas famílias, colocando em risco a sobrevivência digna de tão importante estrutura;

Considerando o cenário econômico atual, em que não se vislumbra qualquer possibilidade de reajuste salarial para os associados;

Considerando que a **Resolução n° AFAM-0004-100/17**, de 02 de março de 2017, que instituiu o benefício excepcional denominado “Empréstimo Subsidiado”, vigente até **06/09/2017**, foi prorrogada pela **Resolução n° AFAM-0010-100/17**, de 16 de agosto de 2017, vigente até **06/03/2018**, pela **Resolução n° AFAM-0006-100/18**, de 06 de março de 2018, vigente até **06/06/2018**, pela **Resolução n° AFAM-0009-100/18**, de 07 de junho de 2018, vigente até **06/09/2018**, pela **Resolução n° AFAM-0012-100/18**, de 05 de setembro de 2018, com sua vigência até **06/12/2018**; pela **Resolução n° AFAM-0018-100/18**, de 04 de dezembro de 2018, com sua vigência até **06/03/2019**; pela **Resolução n° AFAM-0002-100/19**, de 07 de março de 2019, com sua vigência até **06/06/2019**, pela **Resolução n° AFAM-0004-100/19**, de 06 de junho de 2019, com sua vigência até **06/09/2019**, pela **Resolução n° AFAM-0006-100/19**, de 08 de agosto de 2019, pela **Resolução n° AFAM-0004-100/20**, de 04 de março de 2020, e pela **Resolução n° AFAM-0010-100/20**, de 02 de setembro de 2020, e,